



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto: contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto: legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202



A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 03/2025

EMENTA: Dispõe sobre autorização de Licença ao Prefeito Municipal para afastamento de seu cargo, com fundamento nos artigos. 68, III e 29, XIV da Lei Orgânica Municipal e artigo 74 do Regimento Interno.

Art. 1º Fica concedida Licença, na forma dos artigos. 68, III e 29, XIV da Lei Orgânica Municipal e artigo 74 do Regimento Interno, ao Sr. Fábio Roberto dos Santos, Prefeito Municipal, no período compreendido entre 15 de julho de 2025 à 13 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras-PR, 01 de julho de 2025.

Adair Onetta
Presidente

Thalita Onetta Muller
Vice-Presidente

Joir Borges
1º Secretário

Alex dos Santos Bueno
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto: contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto: legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

O projeto em questão visa autorizar ao Prefeito Municipal concessão de Licença, conforme solicitação formalizada na Câmara Municipal através do Ofício nº 236/2025, protocolado em 30 de junho de 2025. O presente pedido encontra amparo no art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Art. 54 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - conceder licença ao Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias ou do País por algum tempo;" Portanto, a Licença do Prefeito Municipal é possível, desde que previamente autorizada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Além do mais, conforme o art. 70, inciso II também da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal possui o direito de se afastar em cada ano civil, como se observa:

Art. 70- O Prefeito poderá licenciar-se de seu cargo quando:

(...)

II - Por mais de 15 (quinze) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias consecutivos, de uma só vez, em cada ano civil, que serão concedidos sem prejuízo de subsídios inerentes ao exercício do cargo;"

O pedido ainda possui fundamento do art. 261 do Regimento Interno da Câmara, o que deverá ser apreciado em Sessão Extraordinária.

Contando pela aprovação deste projeto, agradecemos aos demais Edis desta Casa Legislativa.

Nova Laranjeiras-PR, 01 de julho de 2025.

Adair Onetta
Presidente

Thalita Onetta Muller
Vice-Presidente

Joir Borges
1º Secretário

Alex dos Santos Bueno
2º Secretário